



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2024**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2024**

### **INEXIGIBILIDADE Nº 056/2024**

O Município de Luminárias – MG pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.244.301/0001-26, através de seu Agente de contratação e equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria do ano de 2024, torna público que fará realizar “credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de Exames Laboratoriais conforme tabela SUS para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde conforme itens descritos no presente Edital, sendo o atendimento direcionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luminárias – MG, da Administração Pública Municipal de Luminárias/MG.”, para realizarem, mediante contrato específico de prestação de serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **1 DO OBJETO**

**1.1** O presente edital tem por objeto o credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de Exames Laboratoriais conforme tabela SUS para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde conforme itens descritos no presente Edital, da Administração Pública Municipal de Luminárias/MG.

#### **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município de Luminárias ou aos credenciados.

#### **3. DOS ANEXOS**

- ANEXO II-** Modelo de Credenciamento;
- ANEXO III-** Ficha Cadastral;
- ANEXO IV-** Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 7º, XXXIII, da CF/88;
- ANEXO V-** Modelo de Declaração de Inexistência de fato Superveniente;
- ANEXO VI-** Modelo de Declaração nos termos do §4º do Art. 26 da Lei 8.080/90;
- ANEXO VII-** Minuta do Contrato;
- Anexo VIII -** Tabela SUS, descrições e valores;

#### **4. DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**4.1** O edital de credenciamento ficará aberto a partir do dia 21 de novembro de 2024, e permanecerá aberto, desde que suas condições sejam mantidas.

**4.2** Os envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, serão recebidos na sede da Prefeitura de Luminárias, sito à Rua Coronel Diniz, nº 172 - Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h ou através do e-mail: [licitacaoluminarias@gmail.com](mailto:licitacaoluminarias@gmail.com), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinados e autenticados;

**4.3** O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Luminárias – MG: <https://www.luminarias.mg.gov.br/site/index.php/editais>

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar deste processo de Credenciamento 014/2024 da Prefeitura Municipal de Luminárias - Minas Gerais:

**5.1.1** Matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com as disposições das Instruções Normativas do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis;

**5.1.2** A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

**5.1.3** As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo II do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

**5.2** Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

**5.2.1** Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

**5.2.2** Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

**5.2.3** Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

**5.2.4** Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.1** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a “**Documentação de Habilitação**”, no prazo estabelecido no item 4.1. deste edital ou através do e-mail [licitacaoluminarias@gmail.com](mailto:licitacaoluminarias@gmail.com), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinados e autenticados, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas; enquanto este edital permanecer aberto;

**6.2** As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no item 4.1. deste edital não serão objeto de análise;

**6.3** No invólucro deverá constar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS – MG

PROCESSO 124/2024

INEXIGIBILIDADE 056/2024

CREDENCIAMENTO 014/2024

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Proponente: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**6.4** As aberturas de documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.1., serão realizadas em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros ou e-mails, no Departamento de Licitações do Município de Luminárias, situado na Rua Coronel Diniz, nº 172 - Centro, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

**6.4.1.** As datas e horários das sessões de análise da documentação serão estabelecidos pela Equipe de apoio e divulgados no site do Município: <https://www.luminarias.mg.gov.br/> não sendo obrigatória a presença dos proponentes;

**6.5** A equipe de apoio procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

**6.6** O Agente de contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 7;

**6.7** Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a equipe de apoio lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no site <https://www.luminarias.mg.gov.br/>

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1** Deverão ser apresentados os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto;

**7.2** Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

---

fotocópia autenticada por cartório ou pela equipe de apoio, mediante a exibição dos originais;

**7.3** Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da equipe de apoio;

**7.4** Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Agente de contratação ou pela equipe de apoio.

**7.5** Os documentos a serem apresentados são:

### **HABILITAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;
  - b.1) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária à apresentação do primeiro contrato social.
  - b.2) Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.
  - b.3) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Cédula de Identidade e CPF do sócio administrador ou responsável pela empresa;
- e) Alvará de funcionamento ou documento similar, do Município sede ou da Filial que emitirá a Nota Fiscal/Fatura, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto deste edital;

### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou a sede do licitante;
- c. Prova de regularidade com as fazendas estadual e municipal, esta última da sede da proponente;
- d. Certidão conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 30 (trinta) dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento da documentação e das propostas.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a. Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;
- b. Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional do profissional ou profissionais responsáveis pela prestação dos serviços e emissão de laudos;
- c. Comprovação do vínculo do (s) profissionais responsável (is) pela prestação do serviço, através de contrato social, carteira de trabalho devidamente registrada – CTPS ou contrato de prestação de serviços.

**7.6** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

**7.7** Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

### **8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**8.1.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em **ANEXO IV**.

**8.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

**8.5** As declarações deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

### **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

#### **Documentos de Habilitação**

**9.1** Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da equipe de apoio.

**9.2** O agente de contratação e a equipe de apoio examinarão a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

---

através de ata publicada no site do Município, informando o prazo para a interposição de recursos.

**9.3** Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da equipe de apoio, comprometam seu conteúdo.

**9.4** Os envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da equipe de apoio de Licitação, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados.

**9.4.1.** A documentação poderá ser complementada, até que se finde o processo de credenciamento de cada licitante.

**9.5** O agente de contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigido, que forem apresentados vencidos ou positivos.

**9.9** No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

### **10. DO CREDENCIAMENTO**

**10.1** A Prefeitura Municipal de Luminárias convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

**10.2** Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

**10.2.1** Homologado o resultado, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no site do Município.

**10.2.2** O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

**10.2.3** O credenciado receberá um email no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura;

**10.2.4** Para assinatura do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

**10.5.1** Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do domicílio ou sede do proponente, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

**10.5.2** Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

### **11. DA CONTRATAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**11.1** O licitante credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, através do e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**11.2** O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração;

**11.3** O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Prefeitura de Luminárias qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

**11.5** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações do CONTRATADO e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos;

**11.6** O Termo de Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14133/2021.

**11.7** A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Luminárias, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias. Hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

## **12. DOS PRAZOS**

**12.1** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses;

**12.2** Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento;

## **13. DA GESTÃO**

**13.1** A gestão do credenciamento será realizada pelo Sr. Marcos Rodrigues Medeiros Secretário Municipal de Saúde, sendo o mesmo responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos;

**13.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

## **14. DAS SANÇÕES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**14.1** As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**14.1.1** Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

**14.1.2** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

**14.2** Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**14.2.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.2.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.2.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.2.4** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

**14.2.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.2.6** Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

**14.2.7** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

**14.2.8** Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.2.9** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.2.10** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

**14.2.11** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.3** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.3.1** Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.3.2** Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

**14.3.2.1.** Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

**14.3.2.2.** Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

**14.3.2.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**14.3.3** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos neste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**14.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos neste edital, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**14.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.4.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.4.2** As peculiaridades do caso concreto;

**14.4.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.4.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**14.4.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

**14.6** A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**14.7** As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pela prefeitura ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

### **15. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**15.1** Os recursos deverão:

**15.1.1** Obedecer ao disposto no artigo 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

**15.1.2** Ser encaminhados ao Agente de contratação;

**15.1.3** Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

**15.2** Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

**15.3** Ser protocolados no Departamento de Compras e licitações ou encaminhados pelo e-mail [licitacaoluminarias@gmail.com](mailto:licitacaoluminarias@gmail.com) no horário das 8h às 17 h;

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

**16.2** Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

alterações posteriores e demais legislações em vigor;

**16.3** Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

**16.4** Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

**16.5** Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no Departamento de Compras e licitações ou encaminhados pelo e-mail [licitacaoluminarias@gmail.com](mailto:licitacaoluminarias@gmail.com) no horário das 8h às 17 h.

**16.6** Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

**16.7** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

**16.8** O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**16.9** A Prefeitura Municipal de Luminárias não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

**16.10** Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://www.luminarias.mg.gov.br/site>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

Constituem Anexos deste Edital:

Luminárias, 17 de novembro de 2024

Glener Lorans da Silva Carvalho  
**Agente de contratação**

Marcos Rodrigues Medeiros  
**Secretário Municipal de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°.**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**1 - OBJETO:**

Abertura de credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de Exames Laboratoriais conforme tabela SUS para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde conforme itens descritos no presente Edital, da Administração Pública Municipal de Luminárias/MG.

**2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O credenciamento de prestador para contratação de empresa especializada na prestação de Exames Laboratoriais conforme tabela SUS para a Secretaria Municipal de Saúde da Administração Pública Municipal de Luminárias/MG é essencial para atender a necessidade de pacientes que necessitam de exames laboratoriais e ainda para que possam ser realizados mutirões de exames.

**3 - DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	TOTAL
1	1	Unidade	Exames Laboratoriais conforme tabela SUS	50000,00

**4 - DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato

**4.2.** O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos dos arts. 84 e 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**4.3.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

**a)** O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

**b)** A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**5 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas recorrentes deste objeto deste termo correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Luminárias na seguinte dotação orçamentaria;

**5.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O ANO 2024:**

Ficha 723 – 02.014.001.10.301.1001.2.136.3390.39.00 – fonte 1500000, 1501000, 160000, 1621000, 1631000, 1632000, 1659000, 1659002, 1704000, 1706000, 1710000, 1749000 e 1753000

**6 – ORDEM E LOCAL DA PRESTAÇÃO:**

**6.1.** O serviço requisitado deverá ser executado conforme especificado.

**6.2.** A proponente se compromete a garantir a total qualidade do serviço prestado e segurança exigidos pelos órgãos da categoria

**6.3.** Regularidade e Pontualidade na prestação do serviço:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**6.3.1.** O credenciado deverá atender à demanda da Secretaria de Saúde, sempre que solicitado, imediatamente, realizando o agendamento e todos os procedimentos necessários;

**6.3.2.** Todos os custos serão por conta da contratada;

### **7 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:**

**7.1.** A contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço solicitado;

### **8 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:**

**8.1.** A solução mais adequada e contratação de pessoa jurídica para a execução do serviço constante no termo de referência.

### **9 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:**

**9.1.** A prestação de serviço poderá ser rejeitada no todo ou em parte, quando desacordo com as especificações neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo das aplicações da penalidade.

**9.2.** Requisitos necessários para aceitação do objeto:

Devem ser prestado serviço com qualidade e segurança exigidos pelos órgãos da categoria

#### **Regularidade e Pontualidade na prestação do serviço:**

- O credenciamento deverá atender à demanda da Secretaria de Saúde, sempre que solicitado, imediatamente.

#### **Capacidade Técnica:**

- Credenciado deve demonstrar capacidade técnica e logística para atender à administração pública.

### **10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.** Receber o contratado na unidade de saúde designada pelo Gestor conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e no Edital e seus anexos;

**10.2.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**10.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações através de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços e liberar as medições

**10.4.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.5.** Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.

**10.6.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021.

### **11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



execução do objeto e, ainda:

**11.2.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a coelta, os motivos que impossibilitam o cumprimento, com a devida comprovação,.

**11.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.4.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço contratado.

**11.5.** Cumprir fielmente com o roteiro de atividades estipuladas pela contratante.

**11.6.** Indicar preposto para representá-la durante a vigência da contratação.

## **12 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

### **12.1.** Fiscalização e Gerenciamento Do Contrato

**12.2.** O gerenciamento da contratação caberá ao **Sr. Marcos Rodrigues Medeiros** Secretário Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos;

**12.2.1.** O fiscal de contrato responsável será o a Coordenado ra Priscila Joana de Saouza Egidio, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste termo de referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas;

**12.2.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.2.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**12.2.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**12.2.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**12.2.7.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**12.2.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**12.2.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **13 - DO PAGAMENTO:**

**13.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias uteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**13.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**13.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso a contratada não regularize sua situação.

**13.10.** Será rescindida a Ata de Registro de Preços em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**13.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.12.** Despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega como transporte e fretes, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **14 - DOS REAJUSTES:**

**14.1.** Os valores são fixos e irrecorríveis.

### **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita as sanções previstas nos arts.155 e 156 da lei 14.133/2021 e o pagamento de multas nos seguintes termos:

**15.1.1.** pelo atraso em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material

**15.1.2.** Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do objeto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado:10% do valor do objeto

**15.1.3.** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo:1%(um por cento)do valor contratado pra cada evento

**15.1.4.** As multas estabelecidas nos subitens anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

perdas e danos cabíveis;

**15.1.5.** O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

**15.1.6.** O Município Poderá, ainda, cancelar a nota de empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

**16 - DA VIGÊNCIA:**

**16.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data da assinatura da ata de registro de preços.

**17 - ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS:**

**17.1.** O custo estimado da contratação é de R\$50.000,00 (cinquenta mil e reais).

**18 - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Sr. Marcos Rodrigues Medeiros

**Secretário Municipal de Saúde**

**Prefeitura Municipal de Luminárias, 17 de novembro de 2024.**

---

Marcos Rodrigues Medeiros  
**Secretário Municipal de Saúde**

---

Glener Lorans da Silva Carvalho  
**Agente de contratação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS - MG

REFERÊNCIA: Processo Licitatório Nº 124/2024 - Inexigibilidade Nº 056/2024  
Credenciamento 14/2024

OBJETO: “Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de Exames Laboratoriais conforme tabela SUS para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde”.

Através da presente, credenciamos o ....., portador do RG Nº ..... e CPF Nº ....., a participar do Processo Licitatório Nº 124/2024, Inexigibilidade 056/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Luminárias - MG, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, data

---

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - FICHA CADASTRAL

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>NOME FANTASIA:</b>		
<b>CNPJ Nº:</b>	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	<b>INSC. MUNICIPAL:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>BAIRRO:</b>		
<b>CIDADE:</b>		<b>ESTADO:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>	
<b>CONTATO:</b>	<b>TELEFONE:</b>	
<b>COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA</b>		
<b>NOME:</b>	<b>CPF Nº:</b>	<b>FUNÇÃO:</b>
<b>NOME:</b>	<b>CPF Nº:</b>	<b>FUNÇÃO:</b>
<b>NOME:</b>	<b>CPF Nº:</b>	<b>FUNÇÃO:</b>
<b>NOME:</b>	<b>CPF Nº:</b>	<b>FUNÇÃO:</b>
<b>RESPONSÁVEIS TÉCNICOS</b>		
<b>NOME:</b>		<b>CRM Nº:</b>
<b>NOME:</b>		<b>COREN Nº:</b>
<b>NOME:</b>		<b>CRP Nº:</b>
<b>DOS SERVIÇOS</b>		
<b>OBJETO DO SERVIÇO:</b>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2024 - INEGIBILIDADE 056/2024

(Razão Social da licitante) ....., inscrito no CNPJ Nº ....., sediada na ....., DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Luminárias - MG, no Procedimento Licitatório Nº 124/2024, Inexigibilidade nº 056/2024, que **não** incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente. Local, data

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 056/202**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Razão Social da licitante) ....., inscrito no CNPJ Nº .....,  
sediada na ....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem  
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente. Local, data

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO §4º DO ART. 26 DA LEI  
8.080/90**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2024 INEXIGIBILIDADE 056/2024**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Razão Social da licitante) ....., inscrito no CNPJ Nº ....., sediada na ....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, os proprietários, administradores e dirigentes da presente empresa não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Por ser verdade, firma a presente. Local, data

Assinatura do Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2024

### INEXIGIBILIDADE Nº 056/2024

### ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Luminárias - MG e  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Luminárias, Estado de Minas Gerais, Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/00001-xx, com sede administrativa na Rua Coronel Diniz, nº 172 - Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Ecio Carvalho Rezende, ....., denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, ....., neste ato representado por ....., denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com os termos do Processo Licitatório Nº 124/2024, Inexigibilidade Nº 056/2024, observadas as disposições do §1º, do Art. 199, da Constituição Federal; Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato o “Credenciamento para prestação de serviço de procedimento de videolaparoscopia cirúrgica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde conforme itens descritos no presente Edital, sendo o atendimento direcionado pela Secretaria, conforme itens descritos no processo 124/2024”.

1.2 Os serviços prestados serão realizados na sede da contratada, pelas credenciadas e serão pagos conforme os valores estabelecidos no ANEXO I – Termo de Referência deste processo.

1.3 Dos valores a serem pagos as licitantes credenciadas serão descontados, INSS, IR-Imposto de Renda e ISS-Imposto Sobre Serviços.

1.4 Todas as despesas relativas à prestação de serviços, contribuição previdenciária, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das licitantes credenciadas.

1.5 É parte deste contrato o edital e a proposta de preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados serão pagos à CONTRATADA, pelo Município de Luminárias - MG, de acordo com o número de serviços realizados,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

---

multiplicados pelo valor fixado, considerando os valores unitários constantes no termo de referência, Anexo a este termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 A Secretaria Municipal de Saúde através da Tesouraria do Município realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos.
- 3.2 O Município de Luminárias – MG pagará pelos serviços prestados, os preços unitários dos serviços realizados multiplicados pela quantidade realizada. A Secretaria Municipal de Saúde somente pagará as licitantes credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e ainda o CRF do FGTS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.
- 3.3 As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente ao pagamento, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias na Secretaria Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo a CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE E PREÇOS**

- 4.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas.
- 4.2 Índice estabelecido para reajuste: IPCA
- 4.3 O equilíbrio econômico-financeiro será garantido na forma da lei, desde que apresentados os documentos comprobatórios:
  - a. Quando se tratar de análise de equilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais primeiramente aceitas não poderão exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da proposta.
  - b. Para análise do segundo equilíbrio econômico-financeiro e seguintes, a contratada enviará a última nota (já constante no processo quando da análise do primeiro equilíbrio) apresentada e a nota que originou a alteração do preço. Do contrário o equilíbrio será negado.
- 4.4 Durante as negociações, a(s) prestadora(s) de serviço(s) contratada(s) em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 O Município através da Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.

5.2 A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

5.3 A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços.

5.4 A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Luminárias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

a. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os procedimentos dos pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes nos pedidos e justificativas dos médicos;

b. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

c. As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da licitante Credenciada e deverão ser incluídos no preço global;

d. Executar com zelo e diligência o serviço proposto, sem prejuízo da qualidade necessária;

e. Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

f. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Luminárias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

g. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

h. Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pela Secretaria Municipal de Saúde ou quem este determinar;

i. Toda a prestação de serviço deverá ser realizada pelo profissional contratado indicado no credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- j. Prestar diretamente os serviços, vedada à terceirização, necessários inerentes à prestação de serviços;
- k. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seus empregados quando em serviço, respeitando a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, assim como as normas de higiene e segurança, cujos encargos responderá unilateralmente.
  - l. Realizar a prestação do serviço de acordo com a especialidade objeto deste edital;
  - m. Proporcionar aos profissionais determinados pela contratante condições para acompanhar os serviços prestados, inclusive acesso às instalações físicas e ao prontuário dos pacientes, respeitando o Código de Ética Profissional.
  - n. Prestar atendimento de qualidade a todos os usuários das Unidades de Saúde, conforme local e dias da semana definidos no contrato.
  - o. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.
  - p. Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
  - q. O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
  - r. O credenciado deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
  - s. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
  - t. Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.
  - u. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - v. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.
  - w. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:
  - a. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;
  - b. Realizar o pagamento conforme previsto neste edital;
  - c. Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

---

respectivo contrato;

d. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

e. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de procedimentos realizados;

f. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda, INSS e ISS - Imposto Sobre Serviços.

g. Periodicamente vistoriar a prestação do serviço, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

h. Fazer o encaminhamento dos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS a serem atendidos, através da Secretaria Municipal de Saúde;

i. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados;

j. Manter o controle do número de vagas disponíveis, encaminhando os pacientes de acordo com a disponibilidade de vagas.

k. O credenciado deverá fornecer regularmente para o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

8.1. A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, à Prefeitura, apresentando as certidões conjunta de débitos federais e a certidão do FGTS, e sempre que este julgar necessário.

### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE DESPESA**

9.1. O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer controle sobre a prestação dos serviços, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação dos pagamentos da CONTRATADA que tenham sido aprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer modificação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

---

essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

11.2. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3 Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

12.4 Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

12.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

---

previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou
- h) impossibilidade de liberação dessas áreas;
- i) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- j) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas
- k) específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** Para contratação do objeto deste contrato os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 723 – 02.014.001.10.301.1001.2.136.3390.39.00 – fonte 1500000, 1501000, 160000, 1621000, 1631000, 1632000, 1659000, 1659002, 1704000, 1706000, 1710000, 1749000 e 1753000

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato foi celebrado em conformidade com o Art. 78 - I da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato é celebrado através do Processo Licitatório N° 235/2024, Credenciamento N° 014/2024, ao qual está vinculado.

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lavras, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Município Luminárias, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2024.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome:

Assinatura:

Documento:

2. Nome:

Assinatura:

Documento: